



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2019

Pelo presente Edital, o Chefe do Poder Executivo, **RENATO PAULATA**, Prefeito do Município de Tunápolis – Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos no artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.08.1988, dos artigos 81 e 82, da Lei 5.172, de 26.10.1966, Código Tributário Nacional, do Decreto/Lei nº.165/97, artigos 152 à 166 do Código Tributário Municipal de Tunápolis – Lei 097/90 de 14 de dezembro de 1990 e ditames da Lei Complementar nº 10/2005 e Lei Municipal nº 1.290/2016 de 21 de dezembro de 2016, divulga o presente Edital, demonstrando os custos da obra, com fins de Contribuição de Melhoria, para ressarcimento parcial ao erário, dos valores despendidos com os elementos relativos à obra pública de passeio público e muro de contenção, haja vista a valorização imobiliária adquirida, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

1 Responsabilidade pela obra

A Secretaria Municipal de Transportes e Obras através do Departamento de Urbanismo é unidade administrativa pública, responsável pela elaboração do projeto, pela supervisão da execução da obra e pelo esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas sobre o mesmo.

2 Memorial descritivo do projeto

O presente memorial descreve normas para execução dos serviços realizados e o emprego dos materiais que fizeram parte das obras de **Pavimentação Asfáltica em CBUQ**, conforme planta em anexo.

Foi fornecido ao empreiteiro um jogo completo e aprovado dos projetos e especificações técnicas dos serviços executados na obra, sendo que o mesmo foi fiscalizado para executar os serviços de perfeito acordo com os projetos e detalhes.

Todo o material empregado na obra recebeu aprovação da fiscalização antes de ser utilizado e estava de acordo com as especificações dos projetos e deste memorial.

Foi fixado em local visível placa de identificação da obra, com dimensões de 1,50 x 2,00 metros em chapa de aço galvanizado fixada em estrutura de madeira pintada.

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA:

O local onde foi executado o serviço é na Rua Do Comércio, estrada geral da Linha São Pedro, no perímetro urbano do município de Tunápolis, SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4. DRENAGEM PLUVIAL

Antes da execução dos serviços de pavimentação foram executados os serviços de drenagem pluvial que estão de acordo com o projeto em anexo. A drenagem pluvial compreende os serviços de escavação mecânica das valas, assentamento dos tubos, reaterro das valas e a construção das bocas de lobo.

As valas rigorosamente seguiram o projeto no que se refere ao diâmetro dos tubos. Após a abertura das valas foram lançados os tubos com declividade mínima de 0,5% sendo os mesmos aterrados com material cuja capacidade de suporte foi adequada ao fim a que se destina e apilados em camadas sucessivas de 20,00 centímetros.

As caixas coletoras com boca-de-lobo foram executadas com tijolos maciços, formando parede com espessura de 10,0 centímetros. Foram rebocadas internamente tendo no fundo uma camada de 5,0 centímetros de brita Ø ¾" e camada de 10,0 centímetros em concreto armado, tendo também uma verga construída na parte superior. Para suporte da grade de ferro foi chumbada cantoneira de ferro com perfis de 1 ½" x 3/8". A grade foi com barras de aço de 1 ½" x 3/8" e espaçamento de 4 cm.

O sentido normal das escavações foi sempre de jusante para montante. Quando a coesão do solo foi muito baixa, foi executado o escoramento da vala de maneira a evitar possível desmoronamento. A reposição da terra na vala foi executada da seguinte forma: Foi colocado material de granulometria fina de cada lado dos tubos, o qual foi sendo cuidadosamente apilado.

5. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE O LEITO NATURAL EXISTENTE

A terraplanagem foi executada pela empresa vencedora da licitação. Os aterros necessários foram executados em camadas sucessivas de 20,00 centímetros, devidamente compactadas com rolo para evitar futuros recalques do solo.

A empresa executora realizou os serviços de limpeza e nivelamento da rua. A limpeza consistiu na remoção de toda e qualquer matéria orgânica, com cuidado de permitir o fácil escoamento das águas pluviais. Toda e qualquer camada vegetal nas áreas que receberam aterro também foram retiradas. Coube ainda ao empreiteiro vencedor da licitação a locação no terreno e a posição da caixa de rua e meios-fios, conforme projeto aprovado.

BASE DE MACADAME HIDRÁULICO

O material empregado na camada de base foi exclusivamente de produtos de britagem previamente classificados, o índice de Suporte Califórnia deverá ser igual ou superior a 80%.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

IMPRIMAÇÃO

A imprimação consistiu numa pintura ligante e impermeabilizante, que recobre a camada da base. Além disto, tem por função fixar as partículas soltas na superfície da base. O material utilizado para a pintura impermeabilizante é derivado do petróleo, conhecido como asfalto diluído (CM-30); a taxa de aplicação do material foi na ordem de 1,2 L/m². Após a cura do CM-30 (72 horas), aplicou-se a pintura de ligação e posteriormente o C.B.U.Q. O material betuminoso foi aplicado de maneira uniforme, sempre através de barras de aspersão e sob pressão. Antes do início da distribuição do material, deve-se verificar se todos os bicos da barra de distribuição estão abertos. A aplicação poderá ser executada manualmente utilizando-se a caneta sob pressão acoplada ao caminhão espargidor. A área a ser imprimada deve-se encontrar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder a imprimação com a superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C ou ainda em condições atmosféricas desfavoráveis.

6. MEIO-FIO

O concreto utilizado na confecção do meio fio deverá atender as normas da ABNT, especialmente as seguintes normas:

NBR 6118. Projeto e execução de obras de concreto armado; procedimento.

NBR 12654. Controle tecnológico de materiais componentes do concreto: procedimento.

NBR 12655. Concreto – preparo, controle e recebimento: procedimento.

NBR 5739. Concreto - Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos.

Os meio fios deverão atender aos detalhes do presente projeto e possuir resistência de 20 MPa. Deverão ser apresentados ao departamento de engenharia os laudos de rompimento de corpos de prova do concreto utilizado para a execução do meio fio.

O meio-fio será em concreto simples podendo devendo ser moldado “in loco”. As dimensões do meio-fio serão conforme projeto. Deverão estar perfeitamente alinhados.

Nas entradas e saídas de veículos o espelho deverá ter altura máxima de 5,10 centímetros.

Os meio fios terão dimensões de 15 x 30 cm, com embutimento de 15 cm e arredondamento da aresta aparente com diâmetro de 5 cm, conforme detalhe em projeto.

7. PINTURA

A pintura das faixas de pedestres serão na cor branca-neve, em faixas de 4 metros de comprimento e 0,40 metros de largura, intercaladas a cada 0,40 metros. A tinta será a base de resina acrílica emulsionada em água, aplicada de forma a produzir marcas com bordas claras e nítidas, com películas de cor e largura uniforme. A espessura úmida deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ser de 0,6 mm, com uma única aplicação. Deverão ser incorporados 250 g de microesferas de vidro, tipo Drop-on, para cada m² aplicado.

Deverá ser feita a pintura das faixas horizontais, sendo a faixa de eixo das pistas na cor amarela com largura de 10 cm e a faixa das laterais na cor branca com largura de 10 cm e comprimentos de segmentos conforme padrão existente nas ruas, com pintura em tinta acrílica.

Depois de aplicada a pintura, esta deverá ser protegida até sua secagem.

8. LIMPEZA GERAL

A obra foi entregue limpa e com a pista de rolamento em perfeitas condições de tráfego.

9. OBSERVAÇÕES

- a) Todos os materiais e serviços foram de boa qualidade;
- b) Antes de qualquer execução dos elementos em concreto asfáltico foi comunicado o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tunápolis;
- c) Por tratar-se de empreitada global, foram executados todos os serviços previstos no memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, incluindo-se materiais e mão-de-obra, sem direito de suplementação de recursos nas previstos nos serviços indicados;
- d) Toda medição foi solicitada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tunápolis;

3 Orçamento e custo da obra

O custo total dos investimentos feitos na execução dos passeios públicos é R\$ 402.615,20 (Quatrocentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

4 Delimitação da área de influência

A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas citadas neste edital, que foram valorizados com a execução da obra, sendo que será cobrado 25% do custo da pavimentação asfáltica.

Para fins de efetivação do cálculo da pavimentação asfáltica por lote beneficiado com a melhoria, considera-se a metragem linear de testada do lote multiplicado por quatro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5 Parcela do custo da obra a ser tributada

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes, ao Município, na modalidade Tributária de Contribuição de melhoria, será de R\$ 82.648,45 (Oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), do custo total da obra.

Para determinar o valor da Contribuição de cada beneficiário serão efetuados os cálculos conforme modelo de notificação de lançamento de contribuição de melhoria em apenso.

6 Relação de imóveis beneficiados pela obra

A relação dos contribuintes, com a identificação dos dados cadastrais e valores do tributo, expressos em reais, encontra-se no Anexo I, disponível no mural da prefeitura, para consulta dos interessados.

7 Prazos e condições de pagamento

A Contribuição de Melhoria será cobrada nas seguintes formas e condições:

- I - integralmente em 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento, com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento à vista;
- II - em 60 (sessenta) dias, do recebimento do lançamento, sem acréscimos e sem descontos;
- III - em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento;
- IV - em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento;
- V - em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela, 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento;

§ 1º O valor de cada parcela não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), em conformidade com o Art. 188 do Código Tributário Municipal Lei n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990 e § 3º da Lei Complementar n.º 023/2010 de 02 de setembro de 2010.

§ 2º O pagamento em parcelas enseja o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária conforme o IGPM, de acordo com o estabelecido no Código Tributário Municipal Lei n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 3º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à Autoridade Fazendária, devidamente protocolado no Setor de Tributos, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento da primeira parcela. Sendo que no requerimento deverá constar o número de parcelas desejadas.

§ 4º O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte aos acréscimos previstos no Art. 185 do Código Tributário Municipal Lei n.º 097/90 de 14 de dezembro de 1990.

8 Classificação contábil de receita

As receitas provenientes da arrecadação, encargos e cobrança da Contribuição de Melhoria serão classificadas, contabilmente, 4.1.1.3.8.04.1.1.00.00.00; do Balanço Geral do Município de Tunápolis, de acordo com a Lei 4.320, de 17.03.1964, e demais legislações complementares.

9 Disposições Gerais

São partes integrantes deste Edital a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e valorização ocorrida.

Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras de que trata o presente Edital, têm prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Notificação de Lançamento, conforme Art. 217 do Código Tributário Municipal, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custos da obra e número de prestações e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

A falta de impugnação ou pagamento nos prazos estabelecidos sujeitará a inscrição em Dívida Ativa conforme Art. 186, com as incidências legais e Cobrança Judicial, conforme Art. 244 do Código Tributário Municipal Lei n.º 97/1990 de 14 de dezembro de 1990.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11 Disposições Finais

Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Tunápolis, 15 de abril de 2019.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Ilmo.(a) Contribuinte

Nome do contribuinte

Rua do Comércio, Perímetro Urbano, Sede Linha São Pedro, Tunápolis/SC

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente levamos ao conhecimento que fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA DO LANÇAMENTO** da Contribuição de Melhoria – ASFALTO RUA DO COMÉRCIO, Perímetro Urbano, Sede da Linha São Pedro relativa ao Cadastro Imobiliário Municipal n.º Imóvel Lote Urbano n.º assim discriminado:

Imóvel n.º	Área do Imóvel m ²	Testada m	Valor p/ m ² Asfalto R\$ 26,11	Data Vencimento 17/05/2019	Valor a ser cobrado de Contribuição de Melhoria R\$	Valorização Imobiliária R\$
---------------	-------------------------------------	--------------	---	----------------------------------	---	-----------------------------------

Os valores foram lançados conforme Código Tributário Municipal Lei n.º 097/1990, Art. 165º; Lei Municipal n.º 10/2005, de 23/03/2005 – Contribuições de Melhoria; Lei Municipal n.º 1.290 de 21/12/2016 que autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria; Edital de Contribuição de Melhoria n.º 003/2019 de 15/04/2019.

Fórmula de cálculo da Contribuição de Melhoria, conforme Lei n.º 10/2005, de 23 de março de 2005.

Art. 4º O cálculo da contribuição de melhoria utiliza-se a seguinte fórmula:

$$CM = \frac{CO}{SAIB} \times AIIB$$

onde:

CM = Valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria; 25% do custo da obra

CO = Custo da Obra, ou se for o caso, parcela do custo da obra a ser financiada pelos contribuintes;

SAIB = Somatório da Área de todos os Imóveis pertencentes à zona Beneficiada;

AIIB = Área Individual de cada Imóvel Beneficiado (testada do imóvel multiplicado por: largura do asfalto 4,00m)

O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da presente Notificação, conforme Art. 217º, do Código Tributário Municipal Lei n.º 097/1990.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O pagamento poderá ser realizado conforme Código Tributário Municipal, Lei n.º 097/1990, conforme segue:

“Art. 165º - A contribuição de melhoria será lançada cumulativamente e arrecada integralmente em 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento, com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento à vista.

Parágrafo Único – Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, incidindo sobre o *parcelamento*, juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme Lei Complementar 023/2010, considerando as seguintes condições:

I em 60 (sessenta) dias sem acréscimos e sem descontos.;

II em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento;

III em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o recebimento do lançamento;

IV em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela, 30 (trinta) dias do recebimento do lançamento.”

A falta de impugnação ou pagamento nos prazos estabelecidos sujeitará a inscrição em Dívida Ativa conforme Art. 186º, com as incidências legais: Protesto Judicial, com inscrição em órgãos de proteção ao crédito e registro de devedores – Serasa - autorizado pela Lei Municipal n.º 1.206/2014 de 15/12/2014; Cobrança Judicial - Execução Fiscal, conforme Art. 244º do Código Tributário Municipal Lei n.º 97/1990 de 14 de dezembro de 1990.

Tunápolis, SC, em 15 de abril de 2019.

Lílian M. Ritter Eidt
Fiscal de Tributos
Portaria 1.965/2007

Nelcina Maria Decker
Secretária da Administração
Finanças e Planejamento

Renato Paulata
Prefeito

Cod Proprietário	PROPRIETÁRIO	LOTE URBANO	Cadastro Imobiliário Municipal	Área Imóvel (m²)	Matrícula Imóvel	TESTADA (m)	Valorização Imobiliária	Valor por m² contribuição a ser cobrado	Valor total a ser cobrado a título de melhoria
4051	Aloísio José Lehmen	78	902	1012,00	2.326	20,00	R\$ 4.048,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1572	Ambrósio Henrique Lunkes	115	893	1033,00	11.981-MD	20,00	R\$ 4.132,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
123	Associação Cultural e Esportiva São Pedro	105	920	1038,00	9.110	20,00	R\$ 4.152,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
123	Associação Cultural e Esportiva São Pedro	106	921	1008,00	9.110	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
123	Associação Cultural e Esportiva São Pedro	107	922	1008,00	6.255	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
123	Associação Cultural e Esportiva São Pedro	108	923	1008,00	6.255	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
5867	Celsi Maria Rempel Hammes	83	910	1012,00	6.232	20,00	R\$ 4.048,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1068	Celso Reis	81	905	1033,00	6.480	20,00	R\$ 4.132,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1068	Celso Reis	82	906	1008,00	6.480	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1068	Celso Reis	116	907	1008,00	6.480	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1068	Celso Reis	117	908	1008,00	6.480	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1068	Celso Reis	118	909	1008,00	6.480	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
6028	Cleiton Rempel Wagner	113	912	1008,00	15.393	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
6028	Cleiton Rempel Wagner	114-A	913	504,00	15.394	20,00	R\$ 2.016,00	R\$ 26,11	R\$ 2.016,00
4036	Cooperativa A1	110	897	1008,00	16.046	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
277	Edo Aloisio Ternus	74	898	847,00	7.130	7,00	R\$ 3.388,00	R\$ 26,11	R\$ 731,08
277	Edo Aloisio Ternus	75	899	1012,00	7.130	20,00	R\$ 4.048,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1988	Edvino Rempel	120	925	1008,00	11.717	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1988	Edvino Rempel	121-A	927	655,00	13.970	13,00	R\$ 2.620,00	R\$ 26,11	R\$ 1.357,72
2694	Ênio Alberto Rempel	121	926	683,00	13.969	17,54	R\$ 2.732,00	R\$ 26,11	R\$ 1.831,88
1534	Ernilo Rempel	84	911	1012,00	16.136	20,00	R\$ 4.048,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1534	Ernilo Rempel	111	894	1008,00	15.391	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1534	Ernilo Rempel	112	895	1008,00	15.392	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1959	Ilaine Marta Spaniol Mombach	100	915	1033,00	11.613	20,40	R\$ 4.132,00	R\$ 26,11	R\$ 2.130,58
1959	Ilaine Marta Spaniol Mombach	101	916	1008,00	11.613	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
1959	Ilaine Marta Spaniol Mombach	102	917	1008,00	11.613	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
2486	Inácia Pohren	103	918	1008,00	9.716	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
2486	Inácia Pohren	104	919	1008,00	9.716	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
40	Léo Hammes	76	900	1012,00	7.049	20,00	R\$ 4.048,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
40	Léo Hammes	77	901	1012,00	7.049	20,00	R\$ 4.048,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
2403	Mário Bettio	85	914	1012,00	8.303	20,00	R\$ 4.048,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
3719	MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ Paróquia Santíssima Trindade	91	892	1042,00	1475-MD	20,00	R\$ 4.168,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
3719	MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ Paróquia Santíssima Trindade	Praça Igreja	891	12500,00	1475-MD	100,00	R\$ 50.000,00	R\$ 26,11	R\$ 10.444,00

768	Município de Tunápolis	86	Escola	1010,00	8.758	20,00	R\$ 4.040,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
768	Município de Tunápolis	87	Escola	1010,00	8.758	20,00	R\$ 4.040,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
768	Município de Tunápolis	88	Escola	1010,00	8.758	20,00	R\$ 4.040,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
768	Município de Tunápolis	89	Ginásio	1012,00	2.259	20,00	R\$ 4.048,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
768	Município de Tunápolis	90	Ginásio	1012,00	2.259	20,00	R\$ 4.048,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
5563	Nair Hunecke	79	903	445,25	14.141	20,24	R\$ 1.781,00	R\$ 26,11	R\$ 1.781,00
5563	Nair Hunecke	80	904	445,25	14.141	20,24	R\$ 1.781,00	R\$ 26,11	R\$ 1.781,00
5973	Odair Antônio Santin	109	896	1008,00	16.045	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80
5296	Pietra Dieter Mueller	119	924	1008,00	590	20,00	R\$ 4.032,00	R\$ 26,11	R\$ 2.088,80